

BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

1. Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de novembro de 2008, às 13:00 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, Centro.

2. Presenças: Srs. Gilberto Mifano - Presidente do Conselho, Gustavo Henrique de Barroso Franco, Júlio de Siqueira Carvalho de Araújo, Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Manoel Felix Cintra Neto, René Marc Kern e Roberto Rodrigues – Conselheiros. Ausências justificadas dos Srs. Ary Oswaldo Mattos Filho - Vice-Presidente do Conselho, Craig Steven Donohue, José Roberto Mendonça de Barros e Marcelo Fernandez Trindade – Conselheiros.

3. Mesa: Sr. Gilberto Mifano – Presidente, e Sra. Nora Rachman - Secretária.

4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária:

4.1. ITR e Comentário do Desempenho 3º trimestre/2008. Foram aprovados o Comentário do Desempenho Consolidado no 3º trimestre de 2008 e as informações constantes do Relatório de Informações Trimestrais (ITR) em 30/09/2008.

Os Conselheiros decidiram que, após a sua análise e aprovação na época apropriada, no mínimo 50% dos resultados líquidos que venham a ser auferidos para o 2º semestre de 2008 serão distribuídos sob a forma de juros sobre o capital próprio e dividendos.

4.2. Programa de Opção de Compra de Ações. Foi criado, na forma do disposto no Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 2008, Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, cujo texto ficará arquivado em sua sede (Anexo 1). A Diretoria fica autorizada a tomar as providências necessárias à implementação desse Programa.

4.3. Ajustes na estrutura da BSM. Foi aprovada a orientação de voto na Assembléia Geral Extraordinária da Bovespa Supervisão de Mercado (“BSM”) nas seguintes deliberações, com as conseqüentes alterações estatutárias:

4.3.1. Alteração da sua denominação para BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.

4.3.2. Alteração da estrutura societária, que passarão a ser a própria Companhia e o Banco BM&F S.A.

4.3.3. Extinção do Conselho de Administração da BSM, com a absorção das suas atuais atribuições pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.3.4. Alteração do número de membros do Conselho de Supervisão da BSM, que passará a ser de no mínimo 5 e no máximo 8.

4.3.5. A indicação do Sr. Luis Gustavo da Matta Machado como novo Diretor de Auto-Regulação, em substituição ao Sr. Otávio Yazbek, em função de renúncia por ele apresentada.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente livro.

a) Gilberto Mifano
Presidente do Conselho

Programa de Opção de
Compra de Ações 2008/2009
BM&FBOVESPA S.A. –
Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros S.A.

1. Objetivo

Este PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES – 2008/2009 (“Programa”) está inserido no PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 2008 (“Plano de Opção”), que tem por objetivo conceder aos diretores, gerentes, prestadores de serviços considerados como estratégicos, e empregados considerados talentos – da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas – um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos demais acionistas. Todavia, a concessão do benefício implícito no presente programa estará, sempre, condicionada ao cumprimento de metas de performance e de redução de custos, aplicáveis a todos os beneficiários, e que serão estabelecidas pelo Diretor Presidente e, em determinados níveis hierárquicos, em conjunto com a Diretoria Executiva.

2. Beneficiários

Os cargos elegíveis para participação no Programa são:

- Diretor Presidente
- Diretores Executivos
- Diretores
- Gerentes (*)
- Empregados circunstanciados (*)
- Prestadores de Serviços (*)

(*) São elegíveis nos casos de ocupantes de posições estratégicas e/ou para a retenção de talentos especiais.

A lista dos beneficiários será proposta pelo Diretor Presidente e aprovada, com a recomendação do Comitê de Remuneração e Indicação, pelo Conselho de Administração.

2.1. Desligamento

Por Justa Causa

No caso de destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições de administrador ou demissão por **justa causa**, ou ainda rescisão do contrato de prestação de serviços por justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, tendo ou não decorrido o prazo de carência.

Sem Justa Causa

Na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços **sem justa causa**, o Beneficiário terá direito conforme segue:

- As Opções já liberadas do prazo de carência poderão ser exercidas no prazo máximo de 90 dias, a contar do evento que originou o término da relação com a Companhia, respeitado o prazo máximo de exercício deste Programa.
- As Opções que estiverem no prazo de carência caducarão.

Desligamento Voluntário

Na hipótese de renúncia, ou de **desligamento voluntário do Beneficiário** serão observadas as mesmas regras descritas acima para os casos de desligamento **Sem Justa Causa**.

2.1.1. Caberá ao Diretor Presidente, com o aconselhamento do Comitê de Indicação e Remuneração, a análise e deliberação sobre eventuais exceções ao previsto nesta cláusula.

3. Capital Destacado

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 8/5/2008, o Volume Global do Plano de Opção de Compra de Ações é de até 2,5% do capital social da Companhia. Para o período 2008/2009 poderá ser utilizado até 0,70% do Capital da Companhia na data de concessão das Opções (19/12/2008), sendo que até 0,2% destinam-se a novas contratações e premiações pelas melhores performances ocorridas no período. O restante, no mínimo 1,8%, completando os 2,5% aprovados no Plano de Opção, será utilizado para a instituição de, estimativamente, mais 4 Programas de Opção de Compra de Ações para os anos seguintes

Uma vez exercidas as Opções pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia ou do uso de ações em tesouraria.

4. Mecanismo

4.1. Instrumento

Será firmado entre a BM&FBOVESPA e cada Beneficiário o **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), contendo o detalhamento do Programa, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga e exercício da Opção.

A Opção adquirida através desse Programa é de posse exclusiva do Beneficiário em questão, não podendo, em hipótese alguma, ser transferida para um terceiro, exceto nos casos de sucessão *causa mortis*.

4.2. Validade do Programa - Data Base de Início

O Programa refere-se ao período de 01/07/2008 a 30/06/2009. A data base de início do Programa é **01/07/2008**, a partir da qual serão contadas as carências para os Beneficiários elegíveis.

4.3. Carência do Exercício da Opção (“Vesting”)

O Beneficiário poderá exercer as Opções efetivamente outorgadas (item 5 – Definição de quantidade) à razão de ¼ ao ano, a partir de 30/06/2009, sendo: ¼ a partir de 30/06/09, ¼ a partir de 30/06/2010, ¼ a partir de 30/06/2011 e ¼ a partir de 30/06/12.

4.4. Data de concessão

A data de concessão das Opções, para este Programa, será 19/12/2008

4.5. Preço de Exercício

Conforme fixado no Plano aprovado na AGE de 08/05/2008, o preço de exercício das Opções será a média do preço de fechamento dos últimos 20 pregões anteriores à data de sua concessão (19/12/2008), que, neste caso, abrangerá o período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2008. Não haverá concessão de qualquer desconto no preço do exercício.

Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular, as Opções já outorgadas e cujo prazo de carência, se for o caso, já houver transcorrido, poderão ser exercidas durante o prazo de preferência e o período de distribuição pública de ações, pelo preço de exercício ou pelo preço de subscrição dessas novas ações, prevalecendo o que for menor. Não se incluem, para enquadramento no aqui disposto, as emissões de ações decorrentes do exercício de opções do Plano de Opções da antiga BM&F.

O valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital que a Companhia pagar por ação não será deduzido do preço de exercício das Opções.

4.6. Prêmio

O Prêmio a ser pago na aquisição das Opções deste Programa será zero.

4.7. Prazo Máximo de Exercício

O exercício da Opção poderá ser realizado após o vencimento de cada carência, limitado ao prazo máximo de 7 anos a partir da primeira carência, ou seja, 30/06/2016.

4.8. Exercício das Opções

As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente, após cumprimento dos prazos de carência. O Beneficiário que desejar exercê-las deverá comunicar à Companhia, por escrito, indicando a quantidade de ações, nos termos do modelo de comunicação existente.

Se as Opções forem exercidas parcialmente, o titular poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Programa.

As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

4.8. Liquidação do Exercício

O preço de exercício da Opção será pago à vista pelo Beneficiário.

Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5. Definição da Quantidade

O Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações firmado com o Beneficiário estabelecerá uma quantidade base de opções que o Beneficiário poderá receber. A quantidade base irá variar de acordo com a função estratégica do Beneficiário e das metas a ele estabelecidas.

A quantidade efetiva das opções que serão outorgadas a cada Beneficiário será definida em função da avaliação de seu desempenho realizada pelo Diretor Presidente, e, em determinados níveis hierárquicos, em conjunto com a Diretoria Executiva.

A definição da quantidade efetivamente outorgada, a qual poderá ser inferior (nos casos de desempenhos insatisfatórios) ou superior (nos casos dos melhores desempenhos individuais) à quantidade base, será comunicada a cada Beneficiário até o dia 30/06/2009, sempre respeitado o limite global do Programa (Item 3. Capital Destacado)